



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 462, DE 21 DE MAIO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

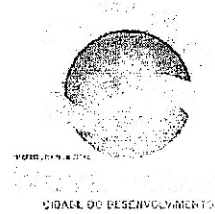
Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



2

LEI Nº 462, DE 21 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a renomeação da antiga escola
CLÁUDIO FERREIRA PEREIRA para escola
BENIGNO SANTOS RIOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica renomeada a Escola Municipal CLÁUDIO FERREIRA PEREIRA, localizada no
Povoado de São Joaquim, para Escola Municipal BENIGNO SANTOS RIOS.

Parágrafo Único – A nova denominação decorre da aplicação da Lei Federal 6.454/1977 e do art.
21 da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações
próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em vinte e um
de maio de 2018.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, S/N, CENTRO, CEP: 16444-000, NOVA FÁTIMA, BA.
Fone: (75) 3234-1011